



## **CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURSO**

#### **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**- O presente Regimento regula a organização e o funcionamento do Conselho de Curso de Graduação em Medicina da Universidade de Gurupi – UNIRG, campus Colinas do Tocantins, amparado na legislação do Regimento Geral da IES.

#### **CAPÍTULO II - DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Art. 2º**- O Conselho de Curso de Medicina é um órgão deliberativo e em grau de recurso máximo, nas matérias de seu universo de conhecimento acadêmico e terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e aprovar seus Regulamentos;
- II. Propor ao Conselho Acadêmico Superior (CONSUP) a aprovação das diretrizes acadêmicas e pedagógicas do Curso, supervisionando sua execução, em consonância com o seu Projeto Político Pedagógico;
- III. Encaminhar o Projeto Político-Pedagógico do Curso e seu regulamento ao Reitor e posterior aprovação do CONSUP;
- IV. Aprovar, em primeira instância, o Plano de Trabalho do Curso, a proposta orçamentária e os relatórios emitidos pelos Coordenadores de Curso e de Estágio;
- V. Propor a destituição do Coordenador do Curso, do Coordenador de Estágio e/ou Conselheiros, em sessão específica, em caso de descumprimento de suas atribuições, garantidos previamente o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no Regimento Geral Acadêmico;
- VI. Propor ao CONSUP a outorga de distinções previstas neste Regimento;
- VII. Apreciar proposta de projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
- VIII. Aprovar, em primeira instância, proposições de programas de pós-graduação, encaminhando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. Definir critérios e autorizar a instituição de monitorias no âmbito do Curso, observada a política institucional;
- X. Julgar em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- XI. Propor o calendário acadêmico do Curso a ser encaminhado pelo Coordenador de Curso ao Colégio de Coordenadores, em conformidade ao Calendário da Instituição;
- XII. Aprovar as Estruturas Curriculares do Curso e suas alterações;
- XIII. Propor a criação ou extinção de Órgãos e Laboratórios e encaminhar ao Coordenador de Curso e ao Pró-Reitor de Graduação e Extensão;
- XIV. Designar membros para as bancas examinadoras para seleção de docentes, em caráter extraordinário, na primeira reunião do colegiado do curso;
- XV. Deliberar sobre casos omissos deste Regimento no âmbito de sua competência;
- XVI. Aprovar o regulamento de Estágio;



XVII. As decisões deverão ser expedidas por meio de resoluções.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º**- Integrarão o Conselho de Curso:

- I. O(A) Coordenador(a) do Curso, como Presidente;
- II. O(A) Coordenador(a) de Estágio;
- III. 60% de representantes do Corpo Docente do curso, eleitos pelos seus pares;
- IV. O(A) Presidente do Centro Acadêmico do Curso, pelo tempo de seu mandato;
- V. 2 (dois) Representantes do Corpo Discente, indicados por sua entidade de classe;
- VI. 1 (um) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os Servidores lotados no Curso.

**Art. 5º**- O Conselho de Curso será convocado e coordenado pelo Presidente.

**Parágrafo único** - Quando houver afastamento temporário, a qualquer título, a Presidência do Conselho será ocupada pelo(a) Coordenador(a) de Estágio.

**Art. 6º**- Duas faltas consecutivas sem justificativa ou três alternadas com ou sem justificativa, dos membros do Conselho de Curso em reuniões durante o semestre letivo, implicarão na sua destituição do Conselho, conforme citado no Art. 2º, Inciso V deste Regimento e disposto no Regimento Geral Acadêmico.

**§ 1º**- Se um membro do corpo discente for destituído por motivo de faltas, este será substituído por outro com a indicação da sua entidade de classe. Se for um membro do corpo docente, este será substituído por outro mediante eleição do Conselho de Curso. Se for um membro do corpo técnico administrativo, este será eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os servidores lotados no Curso.

**§ 2º**- Os membros do corpo docente que faltarem sem justificativa não terão suas horas informadas de acordo com o quantitativo de carga horária das reuniões em que os mesmos se ausentarem.

**§ 3º**- Os membros do corpo docente que faltarem com justificativa não terão sua carga horária cortada e nem suas faltas acumuladas no semestre, nos casos em que a justificativa for por motivo de aula no horário coincidente com o da reunião ou por motivo de doença, desde que devidamente comprovada por meio de Atestado Médico.

**§ 4º**- Cessará a investidura de membros do Conselho de Curso com a extinção do mandato, a renúncia, desvio disciplinar ou ético ou qualquer motivo superveniente que seja incompatível com o exercício do cargo.

**Art. 7º**- O mandato dos membros do Conselho de Curso, representantes do corpo docente, do corpo discente e do corpo técnico-administrativo, conforme discriminados no Art. 3º, será por tempo indeterminado.

**Parágrafo único** - O quantitativo dos membros do Conselho de Curso será mantido constante e, à medida que os membros renunciarem ou forem destituídos do cargo por



quaisquer motivos, serão realizadas as devidas substituições conforme indicadas no Art. 3º, Incisos III, V e VI.

## **CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 8º**- O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador de Curso ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**§ 1º**- A convocação para as reuniões será feita por escrito, de forma impressa ou por correspondência eletrônica, com no mínimo quarenta e oito (48) horas de antecedência, dela constando a pauta dos assuntos a serem deliberados.

**§ 2º**- O(A) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso colherá as assinaturas dos membros em lista de presença, na hora de início dos trabalhos.

**§ 3º**- As reuniões serão lavradas em Atas e assinadas pelos presentes.

**§ 4º**- As ausências dos membros do Conselho de Curso deverão ser justificadas por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

**Art. 9º**- As reuniões do Conselho de Curso se instalarão e deliberarão com 1/3 (um terço) dos membros presentes.

**Parágrafo único** - Se até 20 (vinte) minutos depois da hora marcada para a reunião, permanecer a falta de *quórum*, será convocada nova reunião para no mínimo, vinte e quatro horas depois.

**Art. 10** - De cada reunião será redigida, pelo(a) Representante do Corpo Técnico-Administrativo do Curso, a respectiva Ata, da qual constará:

- I. Dia, mês e ano da reunião e a hora de abertura e encerramento.
- II. Os nomes dos membros que compareceram, bem como, dos que não compareceram com ou sem justificativa.
- III. A descrição das discussões realizadas, decisões, sugestões, resultados de votações e abstenções.

## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - Os casos omissos neste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Curso, por maioria simples, salvo competência específica de outra instância decisória ou de outro órgão superior da Instituição.

**Art. 12** - As alterações neste Regimento Interno deverão ser feitas em sessão plenária do Conselho de Curso de Medicina, mediante convocação e com pauta para esta finalidade.

**Art. 13** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UNIRG.